



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.763

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.763	025 copia	

EMENTA: OBRIGA OS CINEMAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A PROMOVEREM, ANTES DA EXIBIÇÃO DE FILMES, A DIVULGAÇÃO DE FOTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema localizadas na cidade de Volta Redonda a promoverem a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º - A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como “trailers”.

§ 2º - O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de “trailer”.

Artigo 2º - Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, nas salas de cinemas, poderão articular-se com os seguintes organismos:

I - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro – FIA/RJ;

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Volta Redonda;

III - Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

V – Conselhos Tutelares;

Artigo 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, à:

I - notificação para cumprimento com prazo de 15 dias;

pe





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.763

FL. 02

II – Multa de 10 Ufivres, na segunda ocorrência;

III - suspensão do funcionamento, a critério da autoridade competente;

IV - cassação do Alvará de Licença do estabelecimento, no caso de reincidência da irregularidade.

Artigo 4º - As empresas constantes no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação, para se adequarem aos seus dispositivos.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 2011.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.763	026. cópia	Bom dia

Projeto de Lei nº 059/09

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

